



Gestão e Valorização de Baterias, Lda



Procedimento Concursal  
de Seleção de Operadores  
de Tratamento de Resíduos  
(Recicladores)

Outubro  
2018

## **Procedimento Concursal de Seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (Recicladores)**

1. Definições
2. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal
3. Entidade Gestora
4. Candidatos
5. Esclarecimentos e retificações
6. Pré-requisitos de qualificação
7. Requisitos mínimos gerais
8. Requisitos mínimos técnicos
9. Documentos que constituem a candidatura
10. Idioma
11. Modo e prazo de apresentação das candidaturas
12. Propostas variantes e obrigação de manutenção das propostas
13. Critérios de seleção e modelo de avaliação das propostas
14. Divulgação da decisão final
15. Anexos
16. Legislação aplicável

## 1. Definições

Para efeitos do presente concurso aplicam-se as definições constantes do Anexo I, para cujo conteúdo se remete, dando-se por integralmente reproduzido, bem como as demais definições legalmente aplicáveis.

## 2. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal

O presente procedimento concursal é designado por **Procedimento Concursal de Seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (Recicladores)**.

Constitui objeto do presente procedimento concursal a seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos para adesão à Rede G.V.B.

Conforme se exige no Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, que atribui à G.V.B uma Licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos para baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias e acumuladores industriais, deverá haver lugar à implementação de procedimentos concursais para seleção dos Operadores de Tratamento de Resíduos.

## 3. Entidade Gestora

A entidade gestora no âmbito deste procedimento é a G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda. ("G.V.B."), NIPC 509119972, sede na Av. Dr. Carlos Leal, 4 – 2600-729 Castanheira do Ribatejo, telefone n.º 263279640 e fax n.º 263279649, e-mail geral@gvb.pt e site em www.gvb.pt.

## 4. Candidatos

Podem ser candidatos as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O Operador de Tratamento de Resíduos deverá possuir e enviar à GVB alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos R4, concretamente "Licença Ambiental", designadamente para a reciclagem de RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo).

São selecionáveis como Operadores de Tratamento de Resíduos aderentes à rede G.V.B., quaisquer Operadores de Tratamento de Resíduos, entendendo-se como tal o Operador de Gestão de Resíduos que executa a reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores, procedendo à sua valorização ou eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação.

No procedimento de seleção, o Operador de Tratamento de Resíduos deverá apresentar os respetivos elementos de identificação, nos termos do Anexo II.2 e Declaração nos termos do Anexo III para efeitos de prova dos pré-requisitos de qualificação, assim como Declaração nos termos do Anexo IV, para efeitos de prova dos requisitos mínimos.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Operador de Tratamento de Resíduos obriga-se, nos termos fixados no n.º 8 do art.º 81.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer dos requisitos aí mencionados sempre que exigidos pela GVB e no prazo estabelecido por esta.

## 5. Esclarecimentos e retificações

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados à Entidade Gestora, através de mensagem de correio eletrónico para geral@gvb.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Os esclarecimentos serão prestados pela Entidade Gestora, pelo mesmo meio, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## 6. Pré-requisitos de qualificação

Os candidatos deverão preencher, para além dos constantes do artigo 55.º do CCP, os seguintes pré-requisitos de qualificação, sob pena de exclusão das suas propostas:

- i) Possuir os meios informáticos, incluindo acesso à internet, no estabelecimento onde se situa a unidade de armazenagem de RBA, que permitam o acesso ao sistema de informação da G.V.B. (SI-Bat);
- ii) Aceitar auditorias pela G.V.B. ou por entidade em quem a G.V.B. delegar;
- iii) Possuir seguro de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho;
- iv) O licenciamento da atividade, comprovado através da apresentação de alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos R4, concretamente “Licença Ambiental”, designadamente para a reciclagem de RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo).

## 7. Requisitos mínimos gerais

### 7.1. Requisitos mínimos de documentação

A documentação mantida pelo Operador de Tratamento de Resíduos deverá incluir:

- a) Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
- b) Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
- c) Registos sobre a formação dos colaboradores;
- d) Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;

- e) Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;
- f) Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;

Toda a documentação deve ser devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.



## 7.2. Requisitos mínimos de gestão e segurança

O Operador de Tratamento de Resíduos deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos.

Para o efeito, o Operador deve estabelecer e manter um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos do presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos.

O Operador deve, através de procedimento próprio, identificar os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, bem como manter um registo no qual documente o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

## 7.3. Requisitos mínimos de monitorização da cadeia de processamento de resíduos

O Operador de Tratamento de Resíduos deve manter:

- a) Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
- b) Sistema de registo, caso sejam efetuadas operações de reciclagem, relativo às frações resultantes da reciclagem, designadamente, as quantidades e materiais, e os respetivos destinatários;
- c) Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;

Deve ainda garantir que as cargas rececionadas e expedidas são realizadas com guia de acompanhamento de resíduos (e-GAR), salvo as isenções previstas na lei.

O Operador de Tratamento de Resíduos deve fornecer informação, à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.

## 7.4. Requisitos mínimos de eficiência na reciclagem

O Operador de Tratamento de Resíduos deve garantir as seguintes eficiências de reciclagem:

- a) Reciclagem de 65 %, em massa, das baterias e acumuladores de chumbo-ácido, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de chum-



bo que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;

- b) Reciclagem de 75 %, em massa, das baterias e acumuladores de níquel-cádmio, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de cádmio que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;
- c) Reciclagem de 50 %, em massa, de outros resíduos de baterias e de acumuladores.

## 8. Requisitos mínimos técnicos

O Operador de Tratamento de Resíduos deve assegurar:

- a) Que os resíduos de baterias e acumuladores sejam manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
- b) Que a sua atividade seja desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
- c) Que todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conheçam a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança - os funcionários e subcontratados que participem nas operações devem receber as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes sejam atribuídas, devendo existir procedimento para o efeito e que permita registar a efetiva formação de cada colaborador;
- d) Que a formação inclua planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
- e) A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizem nas suas instalações;
- f) Que o local seja arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
- g) Que as instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, tenham em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentem condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias e acumuladores (RBA);
- h) Que as instalações dos Operadores possuam tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
- i) Que as diferentes zonas devem ser claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex. ° lítio, chumbo-ácido ou outro, e os códigos LER;
- j) Que os locais para armazenagem possuam:
  - i) uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
  - ii) superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
  - iii) coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas

- l) A existência nos locais para tratamento de balanças para medição do peso dos resíduos;
- m) A existência de equipamento de combate a incêndios;
- n) Que a armazenagem seja realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias e acumuladores não sofram deformações físicas;
- o) Que sejam utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
- p) A existência das infraestruturas e equipamentos necessários para a reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores e seus componentes que garantam uma adequada separação dos materiais metálicos e não metálicos;
- q) Que os processos de tratamento e de reciclagem cumpram o disposto no RGGR, e demais legislações aplicáveis, devendo ainda o Operador assegurar a extração de todos os fluidos e ácidos, realizada em instalações, incluindo as de armazenagem temporária, com superfícies e cobertura impermeáveis adequadas ou em contentores adequados;

## 9. Documentos que constituem a candidatura

A candidatura é composta pelos seguintes documentos:

- a) Declaração relativa aos pré-requisitos de qualificação, conforme anexo III ao presente procedimento;
- b) Declaração relativa aos requisitos mínimos gerais e técnicos, conforme anexo IV ao presente procedimento;
- c) Documento que contenha os atributos relativos aos critérios ambientais, conforme anexo V ao presente procedimento;
- d) Documento que contenha os atributos relativos aos critérios técnicos, conforme anexo VI ao presente procedimento;
- e) Documento que contenha os atributos relativos aos critérios económicos, conforme anexo VII ao presente procedimento;
- f) Declaração do Centro de Receção de Resíduos de aceitação do conteúdo das presentes normas e da minuta do contrato, conforme anexo IX ao presente procedimento.

## 10. Idioma

O idioma do procedimento concursal é o português, não podendo ser aceites documentos em língua estrangeira, a menos que acompanhados da devida tradução legal.

## 11. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

As propostas podem ser apresentadas pelos Operadores de Tratamento de Resíduos entre 24/10/2018 e 30/11/2018.

As propostas devem ser enviadas para a G.V.B. por e-mail (geral@gvb.pt) ou por correio (Av. Dr. Carlos Leal, 4 – 2600-729 CASTANHEIRA DO RIBATEJO).

- a) Data limite de entrega: até às 23:59 horas do dia 30/11/2018;
- b) Prazo de Validade das Propostas: ininterrupto e inalterável a partir da data da sua apresentação.

## 12. Propostas variantes e obrigação de manutenção das propostas

Não são admitidas propostas variantes.

O Operador de Tratamento de Resíduos fica obrigado a manter os termos exatos da sua proposta.

### 13. Critério de seleção e modelo de avaliação das propostas

A seleção premeia as propostas que apresentem melhor desempenho ambiental e técnico e económico, prevalecendo os dois primeiros critérios sobre o terceiro em caso de necessidade de escolha, de acordo com os seguintes fatores e sub-fatores e respetiva ponderação.

Qualidade ambiental da proposta .....	33,33%
Qualidade técnica da proposta .....	40,00%
Critério Económico/Valor da proposta .....	26,67%

A pontuação máxima que cada Operador de Tratamento de Resíduos pode atingir é de 300 (trezentos) pontos, em que 220 (duzentos e vinte) pontos se reportam aos critérios técnico-ambientais e 80 (oitenta) pontos ao critério económico.

#### 13.1. Critério de exclusão

O Operador de Tratamento de Resíduos que não atinja uma pontuação global igual ou superior a 160 (cento e sessenta) pontos, será excluído.

#### 13.2. Qualidade técnico-ambiental da proposta

O critério de avaliação das propostas, de natureza técnico-ambiental, cuja pontuação máxima equivale a 220 (duzentos e vinte) pontos, afere-se de acordo com os seguintes critérios, a ponderar na classificação final desta vertente, devendo para o efeito o Operador de Tratamento de Resíduos preencher os Anexos V e VI às presentes normas:

##### 13.2.1. Critério Ambiental

O subcritério Ambiental terá uma pontuação máxima equivalente a 100 (cem) pontos, nos termos dos seguintes subcritérios:

##### 13.2.1.1. Impacte Ambiental

###### 13.2.1.1.1. Distância

Será atribuída uma pontuação de 5 a 40 pontos em função da distância entre a instalação do Operador de Tratamento de Resíduos e a “Rede de Centros de Receção de Resíduos da GVB”, por referência à distância média, de acordo com o ponto V.1.1. do Anexo V, assim se assegurando a defesa do princípio da proximidade.

Para cada distrito, a localização dos Centros de Receção de Resíduos é equiparada à localização da capital do distrito a que pertencem os Centros de Receção de Resíduos.

###### 13.2.1.1.2. Destino dos resíduos do processo produtivo

Será atribuída uma classificação com pontuação máxima de 10, em função do destino dado aos resíduos do processo produtivo do Operador de Tratamento de Resíduos, a preencher no ponto V.1.2. do Anexo V, consoante se destinem a Reciclagem, Valorização Energética e Eliminação.

###### 13.2.1.2. Certificação

Será atribuída uma classificação máxima de 30 pontos ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre possuir a seguinte certificação, a preencher no ponto V.2. do Anexo V, com a seguinte pontuação específica:

- Possuir certificação de Sistema de Gestão de Qualidade - ISO 9001 – 10 pontos.
- Possuir certificação de Sistema de Gestão Ambiental - ISO 14001 – 20 pontos;

- c) Possuir certificação de Sistema de Gestão de Energia - ISO 50001 – 20 pontos;

Documentação: Enviar cópia dos certificados

### 13.2.1.3. Contraordenações ambientais

Será atribuído 1 (um) ponto por cada caso em que o Operador de Tratamento de Resíduos tenha sido condenado, à data da candidatura e por decisão transitada em julgado, em processos de contra-ordenação por infrações ambientais muito graves nos últimos 3 (três) anos, as quais devem ser identificadas e preenchidas no ponto V.3 do Anexo V.

A pontuação final será negativa e igual a “-10 X n”, sendo N o número total de casos mencionados no parágrafo anterior.

### 13.2.2. Subcritério Técnico

O subcritério de avaliação das propostas, de natureza técnica, a ponderar na classificação final da vertente técnica, terá uma pontuação máxima equivalente a 120 (cento e vinte) pontos, nos termos dos seguintes subcritérios e afere-se de acordo com os seguintes subcritérios, devendo para o efeito o Operador de Tratamento de Resíduos preencher o Anexo VI às presentes normas.

Documentação: Apresentar a descrição detalhada das instalações e do processo produtivo

#### 13.2.2.1. Eficácia e eficiência operacional

Será valorizada na vertente técnica, com a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos a eficiência e eficácia operacional que o Operador de Tratamento de Resíduos demonstre deter quanto:

- a) Ao rendimento do processo de reciclagem, com um valor máximo de 10 pontos, a preencher no ponto VI.1.1. do Anexo VI, nos termos e requisitos previstos no Regulamento (EU) N.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, evidenciados com documentos enviados à Autoridade de Ambiente, nos seguintes termos;
- i) É condição de exclusão da proposta do Operador de Tratamento de Resíduos a demonstração de um rendimento inferior a 65% na reciclagem de baterias e acumuladores de chumbo-ácido, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de chumbo que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;
  - ii) Ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre deter um rendimento igual ou superior a 65% e inferior a 70% na reciclagem de baterias e acumuladores de chumbo-ácido, serão atribuídos 3 (três) pontos;
  - iii) Ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre deter um rendimento igual ou superior a 70% e inferior a 80% na reciclagem de baterias e acumuladores de chumbo-ácido, serão atribuídos 5 (cinco) pontos;
  - iv) Ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre deter um rendimento igual ou superior a 80% na reciclagem de baterias e acumuladores de chumbo-ácido serão atribuídos 10 (dez) pontos.

Documentação: Enviar cópia dos documentos enviados à Autoridade de Ambiente

- b) À “técnica de rotura”, a preencher no ponto VI.1.2. do Anexo VI, com um valor máximo de 5 (cinco) pontos, nos seguintes termos;



- i) O Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre proceder ao corte e separação dos RBA terá uma pontuação equivalente a 5 (cinco) pontos;
  - ii) O Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre proceder à moagem de RBA em meio ácido terá uma pontuação equivalente a 3 (três) pontos;
  - iii) O Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre proceder à moagem dos RBA em meio aquoso terá uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto.
- c) À “técnica de fundição”, a preencher no ponto VI.1.3. do Anexo VI, com um valor máximo de 10 (dez) pontos, nos seguintes termos:
- i) O Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre proceder à fundição em forno rotativo, terá uma pontuação equivalente a 5 pontos;
  - ii) O Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre proceder à fundição em forno revérbero, terá uma pontuação equivalente a 3 pontos;
  - iii) O Operador de Tratamento de Resíduos que utilize Oxi-Gás terá uma pontuação equivalente a 5 (cinco) pontos;
  - iv) O Operador de Tratamento de Resíduos que utilize Gás Natural terá uma pontuação equivalente a 3 (três) pontos;
  - v) O Operador de Tratamento de Resíduos que utilize Oxi-Fuel terá uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto.
- d) À “técnica de refinação”, com um valor máximo de 5 (cinco) pontos, a preencher no ponto VI.1.4. do Anexo VI, nos seguintes termos:
- i) O Operador de Tratamento de Resíduos que utilize Oxi-Gás terá uma pontuação equivalente a 5 (cinco) pontos;
  - ii) O Operador de Tratamento de Resíduos que utilize Gás Natural terá uma pontuação equivalente a 3 (três) pontos;
  - iii) O Operador de Tratamento de Resíduos que utilize Oxi-Fuel terá uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto.

#### 13.2.2.2. Qualidade do produto

Será valorizada na vertente técnica, para os resíduos de chumbo-ácido, com a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, a qualidade do produto obtido após a operação de reciclagem, premiando a economia ambiental circular, bem como a influência dos parâmetros técnicos utilizados pelo Operador de Tratamento de Resíduos na obtenção do produto. Nesse sentido, será avaliado o “grau de refinação do chumbo no produto final” –  $\Omega$  – a preencher no ponto VI.2 do Anexo VI, nos seguintes termos:

- a) Ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre atingir um grau de refinação do chumbo  $\Omega$  inferior a 500 ppm, serão atribuídos 20 (vinte) pontos;
- b) Ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre atingir um grau de refinação do chumbo  $\Omega$  igual ou superior a 500 ppm e inferior a 2.500 ppm, serão atribuídos 10 (dez) pontos;
- c) Ao Operador de Tratamento de Resíduos que demonstre atingir um grau de refinação do chumbo  $\Omega$  igual ou superior a 2.500 ppm, serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

Sendo  $\omega$  o grau de refinação de chumbo registado em cada Certificado de Análise, emitido pelo candidato no período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de setembro de 2018, o valor de  $\Omega$  corresponde à média dos valores de  $\omega$ .

O candidato deve indicar o número total de Certificados de Análise emitidos no período de 1 de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2018 (N), distribuindo-os da seguinte forma:

$$N = N1 + N2 + N3$$

N1 – Número de Certificados de Análise emitidos com grau de refinação de chumbo ( $\omega$ ) inferior a 500 ppm;

N2 – Número de Certificados de Análise emitidos com grau de refinação de chumbo ( $\omega$ ) igual ou superior a 500 ppm e superior a 2.500 ppm;

N3 – Número de Certificados de Análise emitidos com grau de refinação de chumbo ( $\omega$ ) igual ou superior a 2.500 ppm

Documentação: Enviar cópias dos Certificados de Análise emitidos no mês de julho de 2018

Exemplo:

Num determinado intervalo de tempo, a empresa “A” emitiu 5 Certificados de Análise, com os seguintes graus de refinação de chumbo:  $\omega_1 = 400$  ppm;  $\omega_2 = 1.500$  ppm;  $\omega_3 = 800$  ppm;  $\omega_4 = 3.000$  ppm;  $\omega_5 = 300$  ppm.

Neste caso:

$$N1 = 2; N2 = 2; N3 = 1$$

$$N = 5$$

$$\Omega = (\omega_1 + \omega_2 + \omega_3 + \omega_4 + \omega_5) / N = (400 + 1.500 + 800 + 3.000 + 300) / 5 = 1.200$$

Número de pontos atribuídos: 10

### 13.2.2.3. Capacidade do Operador de Tratamento de Resíduos para efetuar o transporte de RBA a partir de um “Centro de Receção de Resíduos da Rede da G.V.B”

Será valorizada na vertente técnica, com a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, a capacidade por parte do Operador de Tratamento de Resíduos em transportar RBA a partir de um Centro de Receção de Resíduos da Rede da GVB, situado em qualquer uma das 18 capitais de distrito do País, para as suas instalações, nos seguintes termos:

- Se o número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.3. do Anexo VI, for igual ou inferior a 5 (cinco), será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto;
- Se o número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.3. do Anexo VI, for superior a 5 (cinco) e igual ou inferior 10 (dez), será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 2 (dois);
- Se o número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.3. do Anexo VI, for superior a 10 (dez) e igual ou inferior 15 (quinze), será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 5 (cinco);
- Se o número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.3. do Anexo VI, for superior a 15 (quinze), será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 10 (dez).

Documentação: Enviar cópias de e-GAR's ou MTR (movimento transfronteiriço de Resíduos) de 2017 que demonstrem a informação indicada.

### 13.2.2.4. Capacidade para disponibilizar caixas adequadas ao acondicionamento e transporte de RBA

Será valorizada na vertente técnica, com a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, a capacidade do Operador de Tratamento de Resíduos para disponibilizar caixas adequadas ao acondicionamento e transporte de RBA, evidenciado através das Guias de Transporte emitidas no ano de 2017, nos seguintes termos:

Documentação: Enviar fotografias das caixas e cópias de Guias de Transporte que demonstrem a informação indicada

#### 13.2.2.4.1. Quantidade de caixas distribuídas

Será atribuída uma pontuação máxima de 5 (cinco) pontos no caso do número de caixas distribuídas gratuitamente aos Detentores e Operadores de Gestão de Resíduos ser superior a 10% do número de toneladas de RBA recolhidos.

Se, pelo contrário, as caixas distribuídas aos Detentores e Operadores de Gestão de Resíduos não forem gratuitas, serão descontados até um máximo de 5 (cinco) pontos, determinados uma vez mais com base na relação entre o número de caixas faturadas e o número de toneladas de RBA recolhidos.

A pontuação será atribuída com base na informação disponibilizada pelo Operador de Tratamento de Resíduos nos pontos VI.4.1. do Anexo VI.

#### 13.2.2.4.2. Mecanismo de controlo da distribuição de caixas

Será atribuída uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos por duas parcelas de 5 (cinco) pontos cada, com base na avaliação do procedimento utilizado pelo Operador de Tratamento de Resíduos para o “abate” das caixas que não reúnem as condições para transportarem os RBA.

A pontuação será atribuída com base na informação disponibilizada pelo Operador de Tratamento de Resíduos nos pontos VI.4.2.1. e VI.4.2.2. do Anexo VI.

Documentação: Descrever o processo de receção e devolução das caixas, evidenciando o tratamento dado às caixas abatidas

#### 13.2.2.5. Capacidade para transportar “Q toneladas” partindo do Detentor de RBA para o Operador de Tratamento de Resíduos

Será valorizada na vertente técnica, com a pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, a capacidade/disponibilidade do Operador de Tratamento de Resíduos para transportar Q toneladas, das instalações do Detentor de RBA para as suas instalações, em função do número de respostas “Sim” aos intervalos de “Q”, nos seguintes termos:

- a) Se, pelo número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.5. do Anexo VI, se concluir que a quantidade mínima transportada é superior a 20t, será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 1 (um);
- b) Se, pelo número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.5. do Anexo VI, se concluir que a quantidade mínima transportada é superior a 15t, será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 2 (dois);
- c) Se, pelo número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.5. do Anexo VI, se concluir que a quantidade mínima transportada é superior a 10t, será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 5 (cinco);
- d) Se, pelo número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.5 do Anexo VI, se concluir que a quantidade mínima transportada é superior a 5t, será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 10 (dez);
- e) Se, pelo número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.5. do Anexo VI, se concluir que a quantidade mínima transportada é superior a 2t, será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 15 (quinze);
- f) Se, pelo número de repostas “Sim”, a preencher no ponto VI.5. do Anexo VI, se concluir que a quantidade mínima transportada é superior a 1t, será atribuída ao Operador de Tratamento de Resíduos uma pontuação equivalente a 25 (vinte e cinco).

Documentação: Enviar cópias de GAR's (Modelo A), e-GAR's ou MTR de 2017 que demonstrem a informação indicada.

### **13.2.2.6. Transporte e Transportadores de RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo)**

Será valorizada na vertente técnica, com a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, a capacidade do Operador de Tratamento de Resíduos para assegurar que o transporte de RBA é efetuado de forma segura e controlada. Nesse sentido, tendo em conta os contratos celebrados entre o Operador de Tratamento de Resíduos e os transportadores, que estejam em vigor à data de apresentação da proposta, é avaliada: a experiência da(s) empresa(s) transportadora(s) com maior quantidade de RBA transportados; a experiência do(s) motorista(s) dessa(s) empresa(s) no transporte de RBA.



#### **13.2.2.6.1. Experiência das empresas transportadoras**

Será atribuída uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos aos Operadores de Tratamento de Resíduos que indiquem dois transportadores com experiência no transporte de RBA, em particular, e de outros resíduos perigosos em geral, nos seguintes termos:

- a)** A cada transportador com experiência no transporte de RBA de pelo menos 5 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 5 (cinco) pontos;
- b)** A cada transportador com experiência no transporte de RBA inferior a 5 anos mas igual ou superior a 2 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 4 (quatro) ou 3 (três) pontos, consoante a sua experiência no transporte de resíduos perigosos seja de pelo menos 5 anos ou inferior a 5 anos, respetivamente;
- c)** A cada transportador com experiência no transporte de RBA inferior a 2 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 3 (três) ou 2 (dois) pontos, consoante a sua experiência no transporte de resíduos perigosos seja de pelo menos 5 anos ou inferior a 5 anos, respetivamente.

A apresentação de apenas um transportador penaliza a proposta.

A pontuação será atribuída com base na informação disponibilizada pelo Operador de Tratamento de Resíduos no ponto VI.6.1. do Anexo VI.

Documentação: Enviar cópias de GAR's (Modelo A), e-GAR's ou MTR de 2017, relativas quer ao transporte de RBA quer ao transporte de outros resíduos perigosos, que demonstrem a informação indicada

#### **13.2.2.6.2. Experiência dos motoristas**

Será atribuída uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos aos Operadores de Tratamento de Resíduos que, por cada transportador referido na secção anterior, indiquem dois motoristas com experiência no transporte de RBA, sendo esta avaliada com base no Certificado de Formação ADR desses motoristas, nos seguintes termos:

- a)** Ao primeiro motorista com experiência no transporte de RBA de pelo menos 5 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 3 (três) pontos, e ao segundo motorista com experiência no transporte de RBA de pelo menos 5 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 2 (dois) pontos;
- b)** Ao primeiro motorista com experiência no transporte de RBA de pelo menos 5 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 3 (três) pontos, e ao segundo motorista com experiência no transporte de RBA inferior a 5 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto;
- c)** Ao primeiro motorista com experiência no transporte de RBA inferior a 5 anos mas igual ou superior a 2 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 2



- (dois) pontos, e ao segundo motorista com experiência no transporte de RBA inferior a 5 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto;
- d) Ao primeiro motorista com experiência no transporte de RBA inferior a 2 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto, e ao segundo motorista com experiência no transporte de RBA inferior a 2 anos, será atribuída uma pontuação equivalente a 1 (um) ponto.

A apresentação de apenas um motorista por transportador penaliza a proposta.

A pontuação será atribuída com base na informação disponibilizada pelo Operador de Tratamento de Resíduos no ponto VI.6.2. do Anexo VI.

Documentação: Enviar cópias de GAR's (Modelo A), e-GAR's ou MTR, que demonstrem a informação indicada, bem como, os Certificados de Formação ADR dos motoristas.

### 13.3. Critério Económico / Valor da proposta

O critério de avaliação das propostas, de natureza económica, cuja pontuação máxima é de 80 (oitenta) pontos, afere-se de acordo a seguinte fórmula:

Pontuação final = "Preço" x 64% + "Transporte incluído" x 16%

O preenchimento do Anexo VII, com base no qual será determinada a pontuação final, deve ter em conta a semana em que a proposta é apresentada pelo Operador de Tratamento de Resíduos.

As componentes "preço" e "transporte incluído" têm o seguinte significado:

#### 13.3.1. Componente "Preço"

O "Preço" corresponde a um preço médio, obtido com base nos preços para cada um dos distritos (18) e para cada um dos escalões de quantidades "Q" referidas na secção 13.2.2.5. (6), num total de 108 valores, ponderado pela cotação do chumbo na London Metal Exchange (LME) – cotação média, em euros, do mês anterior ao da apresentação da proposta do Operador de Tratamento de Resíduos.

#### 13.3.2. Componente "Transporte incluído"

O "Transporte incluído" visa privilegiar todos os casos em que o Operador de Tratamento de Resíduos assume a gestão do transporte dos RBA, gestão essa que pode ocorrer em 108 casos – distritos (18) X escalões de quantidades "Q" (6).

Em conclusão, no âmbito do critério económico, o fator preço terá uma ponderação máxima de 80%.

#### 13.3.3. Procedimento de comunicação da proposta de preço à GVB

Após decisão final (ver capítulo 14), e no caso da candidatura do Operador de Tratamento de Resíduos ter sido aceite, este obriga-se a enviar à GVB semanalmente a tabela do Anexo VII preenchida.

### 14. Divulgação da decisão final

A divulgação do resultado da seleção será disponibilizada através do sítio [www.gvb.pt](http://www.gvb.pt) e notificada a todos os proponentes, assim como à Agência Portuguesa do Ambiente I. P. (APA).

## 15. Anexos

Fazem parte do presente procedimento os Anexos I a IX, bem como as cláusulas contratuais.

## 16. Legislação aplicável

Em todo o omissis, aplicam-se as leis em vigor em Portugal.



## Anexo I

### Abreviaturas e Definições



#### Abreviaturas

**ADR** - Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada

**APA** - Agência Portuguesa do Ambiente I. P.

**CRR** - Centro de Receção de Resíduos

**GVB** - GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

**LER** - Lista Europeia de Resíduos

**OGR** - Operador de Gestão de Resíduos

**OTR** - Operador de Tratamento de Resíduos (Reciclador)

**PRc** - Ponto de Recolha

**PRt** - Ponto de Retoma

**RBA** - Resíduos de baterias e acumuladores

**SI-Bat** - Sistema de Informação da GVB

**SIGRBA** - Sistema Integrado de Gestão de Resíduos e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais

#### Definições

Bateria ou acumulador industriais: bateria ou acumulador concebidos exclusivamente para fins industriais, profissionais ou utilizados em qualquer tipo de veículos elétricos, designadamente os utilizados como fonte de energia de emergência ou de reserva nos hospitais, aeroportos ou escritórios, os concebidos exclusivamente para terminais de pagamento portáteis em lojas e restaurantes e para leitores de código de barras em lojas, os utilizados em instrumentação ou em diversos tipos de aparelhos de medição, os utilizados em ligação com aplicações de energias renováveis como os painéis solares e os utilizados em veículos elétricos, designadamente, os carros, as cadeiras de rodas, as bicicletas, os veículos utilizados nos aeroportos e os veículos automáticos de transporte;

Bateria ou acumulador para veículos automóveis: Bateria ou acumulador utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes ou para a ignição;

Detentor: A pessoa singular ou coletiva de cuja atividade resultem baterias e acumuladores usados, ou que tenha baterias e acumuladores usados, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

Distribuidor: Pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade de venda ou revenda em quantidade de bens novos ou usados a outros Operadores

económicos;

Operadores económicos: Quaisquer produtores, distribuidores, Operadores de gestão de resíduos, centros de receção de resíduos ou Operadores de Tratamento de Resíduos;

Operador (de gestão de baterias e acumuladores usados): A pessoa singular ou coletiva que executa uma ou mais operações de gestão (recolha, transporte, armazenagem, triagem e reciclagem) de baterias e acumuladores usados;

Operador no âmbito dos fluxos de resíduos: quaisquer produtores do produto, embaladores, fabricantes e fornecedores de materiais e componentes do produto, transformadores do produto e seus componentes, importadores, distribuidores, comerciantes, utilizadores, Operadores de recolha de resíduos, Operadores de gestão de resíduos, Operadores de centros de receção, de desmantelamento, de fragmentação, de valorização e de outras instalações de tratamento de VFV, incluindo os seus componentes e materiais, entidades que procedem à reparação e manutenção de veículos, bem como as autoridades e organismos públicos competentes em razão da matéria, designadamente os municípios, as autoridades policiais e as companhias de seguro automóvel;

Pilha ou acumulador: qualquer fonte de energia elétrica obtida por transformação direta de energia química, constituída por uma ou mais células primárias não recarregáveis ou por um ou mais elementos secundários recarregáveis;

Reciclagem: Operação de gestão de resíduos prevista na alínea s), do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, i.e., o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto.

Recolha/transporte: O conjunto de operações que permitam transferir as baterias e acumuladores usados dos detentores para Operadores licenciados para a sua gestão;

Resíduo de pilha ou acumulador: Uma pilha ou acumulador que constitua um resíduo na aceção da alínea u), do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, i.e., qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

Tratamento: Qualquer atividade efetuada depois de os resíduos de baterias e acumuladores terem sido entregues a uma instalação para fins de triagem, de preparação para a reciclagem ou de preparação para a eliminação.



## Anexo II – Elementos de Identificação

### Identificação da GVB



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

**Designação:** G.V.B - Gestão e Valorização de Baterias, Lda

**Morada:** Avenida Dr. Carlos Leal, 4

**E-mail:** geral@gvb.pt

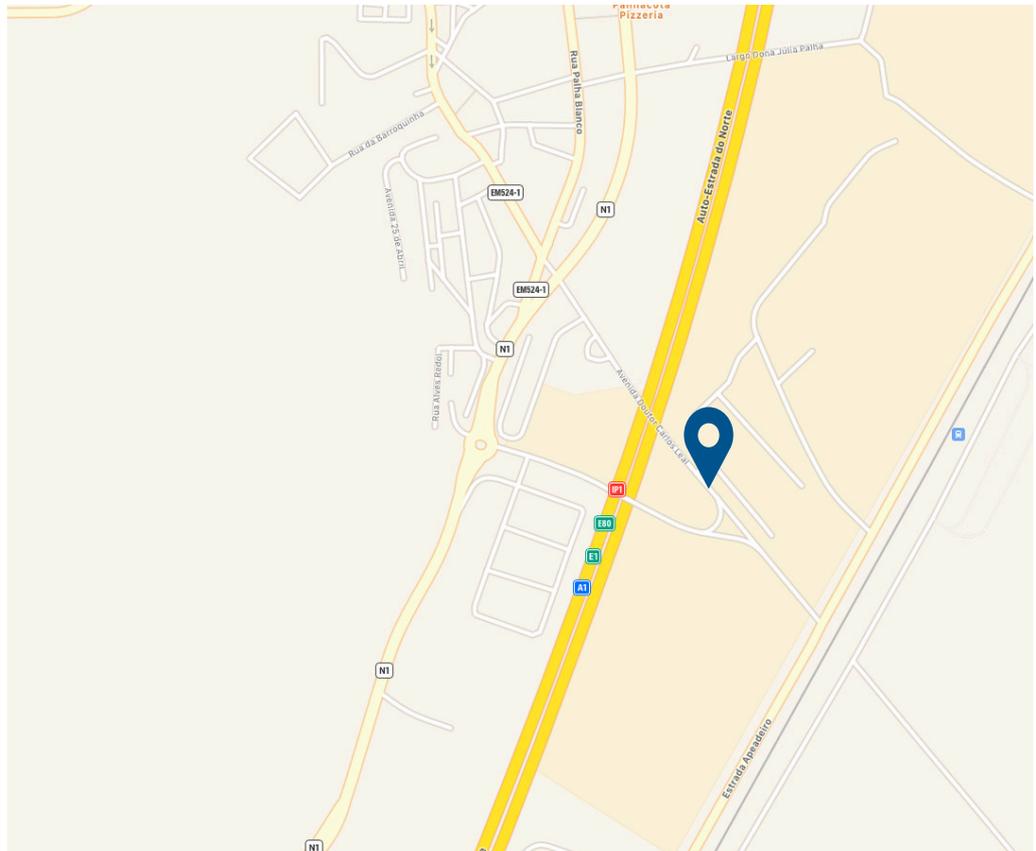
**Telefone:** +351 263 279 640

**Fax:** +351 263 279 649

**Responsabilidade pelo Processo de Seleção de Recicladores:** Fernando Bruno Moita  
fbmoita@gvb.pt

**Coordenadas GPS:** N 38° 59' 19.20" W 8° 58' 09.90"

#### Localização Geográfica:



## Identificação do OTR

Empresa:

Designação:

Morada:

E-mail:

Telefone:

Fax:



## Instalação da Reciclagem de RBA - LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo)

Morada:

Coordenadas GPS:

Telefone:

Fax:

Localização Geográfica:



## Anexo III

### Declaração de Pré-Requisitos de Qualificação



- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (\_\_\_), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- a) Possui os meios informáticos, incluindo acesso à internet, no estabelecimento onde se situa a instalação de reciclagem de RBA, que permitam o acesso ao sistema de informação da G.V.B.;
  - b) Aceita a realização de auditorias à instalação de reciclagem de RBA pela G.V.B. ou por entidade em quem a G.V.B. delegar;
  - c) Possui seguro de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho;
  - d) Possui licença para a realização de operações de gestão de resíduos R4, concretamente “Licença Ambiental”, designadamente para a reciclagem de RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo);
  - e) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - f) Não foi ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
  - g) Não foi ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - h) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - i) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - j) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
  - k) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - l) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
  - m) Não ter cometido qualquer infração ambiental, nos últimos 5 (cinco) anos, suscetível de aplicação das seguintes sanções acessórias:
    - i. Interdição do exercício de atividades de operação de gestão de resíduos que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade;
    - ii. Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa pública;
    - iii. Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;
  - n) Não ter sido ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, di-

reção ou gerência não terem sido condenados por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i.** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii.** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii.** Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iv.** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- v.** Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º u financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- vi.** Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vii.** Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

- 2 -** O declarante declara ainda, sob compromisso de honra, que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 3 -** Quando a G.V.B. o solicitar, o candidato obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no n.º 1 desta declaração, no prazo de 8 (oito) dias a contar de notificação escrita para o efeito.
- 4 -** O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], [data], [assinatura]

## Anexo IV

### Requisitos Mínimos Gerais e Técnicos



Declaração quanto aos requisitos mínimos gerais e técnicos

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (\_\_\_), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada assegura os seguintes requisitos mínimos:
- a) Que os resíduos de baterias e acumuladores são manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
  - b) Que a sua atividade é desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
  - c) Que todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conhecem a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança - os funcionários e subcontratados que participam nas operações recebem as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas, existindo procedimento para o efeito e que permite registar a efetiva formação de cada colaborador;
  - d) Que a formação inclui planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
  - e) A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizam nas suas instalações;
  - f) Que o local é arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
  - g) Que as instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, têm em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentam condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias e acumuladores (RBA);
  - h) Que as instalações dos Operadores possuem tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
  - i) Que as diferentes zonas são claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex.º lítio, chumbo-ácido ou outro, e os códigos LER;
  - j) Que os locais para armazenagem possuem:
    - i. uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
    - ii. superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
    - iii. coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas.

- k) A existência nos locais para tratamento de balanças para medição do peso dos resíduos;
- l) A existência de equipamento de combate a incêndios;
- m) Que a armazenagem é realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias e acumuladores não sofram deformações físicas;
- n) Que são utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
- o) Que os processos de tratamento cumprem o disposto no RGGR, e demais legislações aplicáveis, devendo ainda o Operador assegurar a extração de todos os fluidos e ácidos, realizada em instalações, incluindo as de armazenagem temporária, com superfícies e cobertura impermeáveis adequadas ou em contentores adequados;
- p) Que os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente são acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reage com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;
- q) Que tem, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a chuva, que o local é suficientemente ventilado e iluminado e o respetivo piso apresenta um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito e que no local existem, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg;
- r) Os seguintes procedimentos quanto à forma de tratamento e acondicionamento das baterias e acumuladores:
  - i. As baterias e acumuladores usados entregues são separadas por lotes, de acordo com a respetiva classificação em termos de LER, verificando-se a respetiva integridade estrutural, no que diz respeito à possibilidade de escorrências de eletrólito e à possibilidade de ocorrência de curto-circuitos;
  - ii. Caso das baterias e acumuladores usados não apresentarem danos suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, na posição vertical, com o líquido no seu interior, e com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo o volume envolto em flime retráctil, sendo o volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final;
  - iii. Se as baterias e acumuladores usados apresentarem danos estruturais suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m<sup>3</sup>, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final;
  - iv. A receção de eletrólito [LER 16 06 06 (\*)] poderá ocorrer a título excepcional e só é possível em jerricans de plástico com a capacidade

máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na aceção do ADR. Após verificação ou correção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricans são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.

- s) As seguintes eficiências de reciclagem:
  - i. Reciclagem de 65 %, em massa, das baterias e acumuladores de chumbo -ácido, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de chumbo que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;
  - ii. Reciclagem de 75 %, em massa, das baterias e acumuladores de níquel -cádmio, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de cádmio que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;
  - iii. Reciclagem de 50 %, em massa, de outros resíduos de baterias e de acumuladores.
- t) Que mantém:
  - i. Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
  - ii. Sistema de registo, caso sejam efetuadas operações de reciclagem, relativo às frações resultantes da reciclagem, designadamente, as quantidades e materiais, e os respetivos destinatários;
  - iii. Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;
- u) Que as cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei.
- v) Que fornece informação, à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.
- w) Que mantém, em termos de documentação:
  - i. Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
  - ii. Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
  - iii. Registos sobre a formação dos colaboradores;
  - iv. Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;
  - v. Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;
  - vi. Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;
- x) Que a documentação é devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.
- y) O cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precau-

ções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos.

- z)** Que estabelece e mantém um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos do presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos.
- aa)** Que identifica, através de procedimento próprio, os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, e mantém um registo no qual documenta o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).



[local], [data], [assinatura]

## Anexo V Critérios Ambientais

Máx.: 100 Pts



### V.1 - Impacte Ambiental

#### V.1.1 - Distância entre a instalação de reciclagem e o Ponto de Recolha da Rede GVB

(Para cada distrito a a localização dos Pontos de Recolha é equiparada à localização da capital do distrito a que pertencem os Pontos de Recolha)

Instalação	→ Viana do Castelo		Km
Instalação	→ Braga		Km
Instalação	→ Vila Real		Km
Instalação	→ Bragança		Km
Instalação	→ Porto		Km
Instalação	→ Aveiro		Km
Instalação	→ Coimbra		Km
Instalação	→ Viseu		Km
Instalação	→ Guarda		Km
Instalação	→ Leiria		Km
Instalação	→ Santarém		Km
Instalação	→ Castelo Branco		Km
Instalação	→ Lisboa		Km
Instalação	→ Setúbal		Km
Instalação	→ Portalegre		Km
Instalação	→ Évora		Km
Instalação	→ Beja		Km
Instalação	→ Faro		Km
<b>Total</b>			Km
<b>D (Total/18)</b>			Km

(D - Distância média da Instalação do reciclador ao conjunto de Pontos de Recolha)

**Pontuação:**  
D < 250 km - 40 Pts; 250 km = < D < 500 km - 25 Pts;  
500 km = < D < 750 km - 10 Pts; D >= 750 km - 5 Pts;

<b>Pontuação:</b>		Pts
-------------------	--	-----

Pontuação Máxima = 40 Pts

#### V.1.2 - Resíduos do Processo Produtivo

Reciclagem - R		%
Valorização Energética - V		%
Eliminação - E		%

**Pontuação:** INT ((Rx10 + Vx5 + Ex0)/100)

<b>Pontuação:</b>		Pts
-------------------	--	-----

Pontuação Máxima = 10 Pts

### V.2 - Impacte Ambiental

Enviar cópias dos certificados

V.2.1 - Certificação ISO 9001	10	Pts
V.2.2 - Certificação ISO 14001	20	Pts
V.2.3 - Certificação ISO 50001	20	Pts

<b>Pontuação:</b>		Pts
-------------------	--	-----

Pontuação Máxima = 50 Pts

### V.3 - Contra-ordenações ambientais nos últimos 3 anos

N.º de condenações, à data da candidatura e por decisão transitada em julgado, em processos de contra-ordenação por infrações ambientais muito graves		N
---	--	---

<b>Pontuação:</b>		Pts
-------------------	--	-----

Pontuação:  
N ≠ 0 = -10 x N Pts

Anexo V - Critérios Ambientais - Pontuação Total

Pts

## Anexo VI Critérios Técnicos - Parte 1

Máx.: 60 Pts



### VI.1 - Eficácia e eficiência operacional

Enviar a descrição detalhada das instalações e do processo de produção

#### VI.1.1 - Rendimento (r)

Regulamento (EU) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012

Evidenciar com documento enviado para a Autoridade de Ambiente

r < 65%		
65% = < r < 70%	3	Pts
70% = < r < 80%	5	Pts
r > 80%	10	Pts

\*Condição de exclusão da candidatura

#### VI.1.2 - Técnica de Rotura

Corte e separação	5	Pts
Moagem em meio ácido	3	Pts
Moagem em meio aquoso	1	Pt

#### VI.1.3 - Técnica de Fundição

Forno:

Forno rotativo	5	Pts
Forno revérbero	3	Pt

Energia utilizada:

Oxi-gás	5	Pts
Gás Natural	3	Pts
Oxi-fuel	1	Pt

#### VI.1.4 - Técnica de Refinação

Energia utilizada:

Oxi-gás	5	Pts
Gás Natural	3	Pts
Oxi-fuel	1	Pt

**Pontuação:** Pts

Pontuação Máxima = 30 Pts

### VI.2 - Qualidade do Produto

Enviar cópia dos Certificados de Análise emitidas em julho

N1	w < 500 ppm
N2	500 ppm ≤ w < 2500 ppm
N3	w ≥ 2500 ppm
N	

Ω		
Ω < 500 ppm		20 Pts
500 ppm ≤ Ω < 2500ppm		10 Pts
Ω ≥ 2500 ppm		5 Pts
<b>Pontuação:</b>		<b>Pts</b>

Pontuação Máxima = 20 Pts

### VI.3 - Capacidade para efetuar o transporte de baterias a partir de um Ponto de Recolha da Rede GVB

(Para cada distrito, a localização dos Pontos de Recolha é equiparada à localização da capital do distrito a que pertencem os Pontos de Recolha)

Evidenciar com e-Gar ou MTR de 2018

	S/N	S/N
Viana do Castelo	Leiria	
Braga	Santarém	
Vila Real	Castelo Branco	
Bragança	Lisboa	
Porto	Setúbal	
Aveiro	Portalegre	
Coimbra	Évora	
Viseu	Beja	
Guarda	Faro	
<b>Sub Total "Sim"</b>	<b>Sub Total "Sim"</b>	
<b>Total "Sim"</b>		

**Pontuação:**

N.º de "Sim" ≤ 5 - 1 Pts; 5 < 10 N.º "Sim" ≤ 10 - 2 Pts;  
10 < 10 N.º de "Sim" ≤ 15 - 5 Pts; N.º de "Sim" > 15 - 10 Pts

**Pontuação:** Pts

Pontuação Máxima = 10 Pts

## Anexo VI - Critérios Técnicos - Parte 1 - Sub Total

Pts

## Anexo VI Critérios Técnicos - Parte 2

Máx.: 60 Pts



### VI.4 - Capacidade para disponibilizar caixas adequadas ao acondicionamento e transporte de RBA

Evidenciar através de Guias de Transporte 2018  
Mostrar fotografias das caixas

#### VI.4.1 - Quantidade de caixas distribuídas

A - Quantidade de baterias recolhidas em 2017		t
B - Quantidade de caixas colocadas no mercado em 2017 (1 caixa transporta 1 t)		
B.1 - Caixas gratuitas		Un
B.2 - Caixas não gratuitas		Un

Pontuação:

#### VI. 4.1.1 - Caixas gratuitas

B.1/A = 0 - 0 Pts; B.1/A <= 1% - 1 Pts; 1% < B.1/A <= 5% - 2 Pts;  
5% < B.1/A <= 10% - 3 Pts; B.1/A > 10% - 5 Pts

#### VI. 4.1.2 - Caixas não gratuitas

B.2/A = 0 - 0 Pts; B.2/A <= 1% - 1 Pts; 1% < B.2/A <= 5% - 2 Pts;  
5% < B.2/A <= 10% - 3 Pts; B.2/A > 10% - 5 Pts

#### VI.4.2 - Receção e devolução das caixas

Descrever o processo de receção e devolução das caixas, evidenciando o tratamento dado às caixas abatidas

#### VI.4.2.1 - Caixas propriedade dos fornecedores (Detentores)

C - N.º de caixas para "abate" devolvidas ao Detentor		Un
D - N.º de caixas "abatidas" pelo reciclador		Un
D.1 - Caixas entregues a um OGR reciclador de plásticos		Un
D.2 - Caixas enviadas para eliminação ou outros destinos		Un

Pontuação:  
D.1/D > 50% - 5 Pts; D.2 ≠ 0 - 5 Pts

#### VI.4.2.2 - Caixas propriedade do reciclador

E - N.º de caixas "abatidas" pelo reciclador		Un
E.1 - Caixas entregues a um OGR reciclador de plástico		Un
E.2 - Caixas enviadas para eliminação ou outros destinos		Un

Pontuação:  
E.1/E > 50% - 5 Pts; E.2 ≠ 0 - 5 Pts

Pontuação:  Pts

Pontuação Máxima = 15 Pts

### VI.5 - Capacidade para transportar Q toneladas do "Detentor" para o "Reciclador"

Evidenciar com e-Gar ou MTR de 2018

	S/N	
1t < Q <= 2 t		25 Pts
2t < Q <= 5 t		15 Pts
5t < Q <= 10 t		10 Pts
10t < Q <= 15 t		5 Pts
15t < Q <= 20 t		2 Pts
Q <= 20 t		1 Pt

Pontuação:  Pts

Pontuação Máxima = 25 Pts

### VI.6 - Transporte e Transportadores de RBA Código LER 160601\* - "Acumuladores de chumbo"

#### VI.6.1 - Experiência das empresas transportadoras

Evidenciar com e-Gar ou MTR de 2018, tanto para RBA como para outros resíduos perigosos

#### N1 - Número de anos de experiência no transporte de RBA

	Transportador A	Transportador B
N1 >= 5	3 Pts	3 Pts
2 <= N1 < 5	2 Pts	2 Pts
N1 < 2	1 Pt	1 Pt

#### N2 - Número de anos de experiência no transporte de resíduos Perigosos

	Transportador A	Transportador B
N2 >= 5	2 Pts	2 Pts
2 <= N2 < 5	1 Pt	1 Pt
N2 < 2	1 Pt	1 Pt

#### VI.6.2 - Experiência dos motoristas

Evidenciar com e-Gar ou MTR de 2018, Anexar Certificados de Formação ADR dos motoristas

#### N3 - Número de anos com formação ADR

	Transportador A		Transportador B	
	M1	M2	M1	M2
N3 >= 5	3 Pts	2 Pts	3 Pts	2 Pts
2 <= N3 < 5	2 Pts	1 Pt	2 Pts	1 Pt
N3 < 2	1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt

Pontuação:  Pts

Pontuação Máxima = 20 Pts

Anexo VI - Critérios Técnicos  
Parte 1 - Sub Total  Pts

Anexo VI - Critérios Técnicos  
Parte 2 - Sub Total  Pts

Anexo VI - Critérios Técnicos (Parte 1 + Parte 2) - Total  Pts

Anexo VII  
Critério Económico

Máx.: 80 Pts

Índice de referência 2018: LME Pb - Cotação média do mês anterior

Publicação: London Metal Exchange

Referência da cotação LME

Preço de aquisição de resíduos com o código LER 160601\* (acumuladores de chumbo)

Ano: [2018] Mês: [Setembro] Cotação (€/t): [A] 1739,67

Ano: [2018] Mês: [Outubro] Cotação (€/t): [Preencher tabela]

Semana: [44] (28/10 a 03/11)

Distrito	Preço [% da referência da cotação LME (€/t)] [Valor (€/t), onde Q (€) corresponde à quantidade transportada]												Transporte incluído (S/N)?	Q > 20 t % LME	Transporte incluído (S/N)?	€ / t	[S1]
	1 t < Q <= 2 t		2 t < Q <= 5 t		5 t < Q <= 10 t		10 t < Q <= 15 t		15 t < Q <= 20 t		Q > 20 t						
	% LME	€/t	% LME	€/t	% LME	€/t	% LME	€/t	% LME	€/t	% LME	€/t					
1 Aveiro																	
2 Beja																	
3 Braga																	
4 Bragança																	
5 Castelo Branco																	
6 Coimbra																	
7 Évora																	
8 Faro																	
9 Guarda																	
10 Leiria																	
11 Lisboa																	
12 Portalegre																	
13 Porto																	
14 Santarém																	
15 Setúbal																	
16 Viana do Castelo																	
17 Vila Real																	
18 Viseu																	

Pontuação: "Preço" x 64% + "Transporte incluído" x 16% = P x 64% + T x 16%

Componente "Preço": P = INT (C)/[C] máximo x 100 (C) máximo = (A)

[C] - Preço médio da semana (€/t): INT ((D1)+...+(D18)+[G1]+...+[G18]+[S1]+...+[S18])/108

Componente "Transporte incluído": T = INT (B)/[B] máximo x 100 (B) máximo = N.º máximo de "Sim" (NMS): 108

[B] - N.º de "Sim" (NS)

Anexo VII - Critério Económico Pontuação Total

Pts



## CONTRATO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES (RECICLADOR) N.º [...]/18

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 06061939, em vigor até 15/05/2021, adiante designada por “G.V.B.”;

e

[Firma], sociedade [comercial por quotas/anónima], com sede na [morada], pessoa coletiva número [\_\_\_\_\_], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [\_\_\_\_\_] sob o mesmo n.º de pessoa coletiva, com o capital social de € [\_\_\_\_\_], neste ato representada por [\_\_\_\_\_] e por [\_\_\_\_\_], na qualidade de [gerentes/procuradores], com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”, “Operador de Tratamento de Resíduos” ou “Reciclador”;

### Considerando que:

- I. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, (DL 6/2009) alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, estabelecendo não só o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores, como o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores. Esta Diretiva revogou a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas.
- II. A Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, alterou a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio.
- III. Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU.
- IV. A partir de 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de

dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores.



- V. Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B. se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis.
- VI. Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017 (de ora em diante abreviadamente designado por a “Licença G.V.B.”), foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante.
- VII. A G.V.B. mantém-se, assim, licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais.
- VIII. O Segundo Contraente exerce atividade de Operador de Tratamento de Resíduos que executa a reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores, detendo alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos R4, concretamente “Licença Ambiental”, designadamente para a reciclagem de RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo);
- IX. A G.V.B. pretende encaminhar e vender RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo) à Segunda Contraente;
- X. No âmbito da sua atividade, a Segunda Contraente pretende adquirir à G.V.B. RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo);
- XI. No sentido dos Considerando IX e X, a G.V.B. lançou o conjunto de normas aplicáveis ao procedimento de seleção de Operador de Tratamento de Resíduos;
- XII. O Segundo Contraente detém capacidade ambiental e técnica para receber os RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo) previamente adquiridos pela G.V.B., tendo sido selecionado como Reciclador para a aquisição dos mesmos, conforme notificação datada de [\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_].  
É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Compra e Venda de Resíduos de Baterias e Acumuladores, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **(Definições)**

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Fazem ainda parte do presente Contrato as siglas e definições constantes



do procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos e dos respetivos anexos, dando-se as mesmas por integralmente reproduzidas.



## **Cláusula Segunda**

### **(Objeto)**

1. Pelo presente Contrato o Reciclador, aqui Segundo Contraente, passa a pertencer ao conjunto de empresas a quem a G.V.B. vende RBA denominado “Rede de Recicladores GVB”.
2. Pelo presente Contrato, a G.V.B. compromete-se a vender, sem exclusividade, ao Segundo Contraente, que adquire na qualidade de Reciclador, os RBA tal como definidos no Considerando X do presente Contrato, previamente adquiridos pela primeira no mercado, nomeadamente aos Detentores, OGR, incluindo OGR que não pertencem à Rede G.V.B., CRR, PRT e PRc, para que o Segundo Contraente proceda à reciclagem dos mesmos.

## **Cláusula Terceira**

### **(Preço de referência)**

O preço de venda estabelecido, por tonelada de RBA encomendada pelo Segundo Contraente em cada momento, tem por referência a cotação média constante da publicação da London Metal London Metal Exchange (LME), em euros, do mês anterior àquele a que transação diga respeito, concretizando-se nos termos da Cláusula Quarta.

## **Cláusula Quarta**

### **(Preço e Condições de Pagamento)**

1. O Segundo Contraente informa a G.V.B., no início de cada semana a que a (s) transação (ões) diga (m) respeito, sobre o preço de compra à entrada das instalações, por tonelada de RBA com o código LER 160601\* (Acumuladores de Chumbo);
2. Por sua vez, a G.V.B. informa o Segundo Contraente sobre a quantidade e qualidade de RBA disponíveis, com a antecedência mínima de 1 (um) dia em relação à data prevista para entrega, não estando obrigada a entregar e/ou a vender ao Segundo Contraente nenhuma quantidade mínima ou máxima de RBA;
3. Os RBA vendidos serão sempre acompanhados da respetiva e-GAR (ou documento equivalente para o MTR) e fatura;
4. O pagamento por parte do Segundo Contraente à G.V.B. será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura, por transferência bancária a realizar para o seguinte NIB: 0033 0000 4538 4652 9410 5.

## **Cláusula Quinta**

### **(Obrigações do Segundo Contraente)**

Fazem parte do presente Contrato, considerando-se aqui reproduzidas, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (Recicladores) e seus anexos, tal como o Segundo Contraente as subscreveu e apresentou, constituindo obrigação deste o seu integral e pontual cumprimento.



## Cláusula Sexta

### (Obrigações da G.V.B.)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos, que fazem parte integrante do presente Contrato e das quais emergem direitos e obrigações contratuais para as Partes, constituem obrigações da G.V.B. as seguintes:

- a) Cumprir na íntegra ao longo da vigência do presente Contrato, todos os critérios que estiveram subjacentes à seleção do Segundo Contraente, na sequência da aprovação da proposta apresentada, nos termos e condições identificados;
- b) Fornecer ao Segundo Contraente os RBA, em quantidade e qualidade às que forem encomendadas e confirmadas pela G.V.B.;
- c) Manter em funcionamento o SI-Bat e, por outros meios, prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Segundo Contraente e que sejam da ciência da G.V.B. decorrente da sua atividade.

## Cláusula Sétima

### (Vigência e Duração)

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir de dia 1 de julho de 2018, sendo válido até ao dia 31 de dezembro de 2021.
2. O presente Contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 ano, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao termo do período de vigência em curso.
3. A vigência do presente Contrato fica condicionada à vigência das licenças prevista nos Considerandos supra.
4. No caso de deixar de se verificar a condição mencionada no número anterior da presente Cláusula, a vigência do presente Contrato cessará com efeitos imediatos.

## Cláusula Oitava

### (Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. O Segundo Contraente não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da G.V.B..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser observadas as disposições mencionadas no Código de Contratos Públicos (CCP).

## Cláusula Nona

### (Resolução por parte da G.V.B.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a G.V.B. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar qualquer das obrigações que lhe incumbem e a que obrigou nos termos do presente Contrato e das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela G.V.B..

## Cláusula Décima

### (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a G.V.B. compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente, especialmente no que se refere aos valores de compras por este reportados.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da G.V.B. e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias e acumuladores.

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **(Cálculo dos Rendimentos dos Processos de Reciclagem e Exportação de Resíduos)**

1. O Segundo Contraente deverá calcular o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P.
2. Deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos e baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **(Disposições Diversas)**

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta, fax ou e-mail, no primeiro caso para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **(Comunicações)**

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o

Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.

2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contacto das Partes:



2.1. G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

Av. Dr. Carlos Leal, 4  
2600-729 Castanheira do Ribatejo  
E-mail: geral@gvb.pt  
Tel.: 263 279 640  
Pessoa de Contacto: Eng.º Fernando Bruno Moita

2.2. [.....]

[.....]

[.....]

[...-... ..]

E-mail: [.....@.....]

Tel: [.....]

Pessoa de Contacto: [.....]

### Cláusula Décima-Quarta

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [...] de [...] de 2018

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

---

---

## ANEXO IX

### **Declaração do Operador de Tratamento de Resíduos de aceitação do conteúdo das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (Recicladores) e à minuta do contrato.**



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

1. [.....], sociedade [anónima/comercial por quotas], com sede na [.....], [.....], [.....], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € [.....], neste ato representada por [.....], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (recicladores) e seus anexos bem como à execução do respetivo contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das mencionadas normas, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas disposições, determinações e cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no Anexo VIII.





Gestão e Valorização de Baterias, Lda

Avenida Dr. Carlos Leal, 4  
2600-729 Castanheira do Ribatejo

t. + 351 263 279 640  
geral@gvb.pt

[www.gvb.pt](http://www.gvb.pt)

